



---

*Documento de sessão*

---

**B10-0177/2024**

20.11.2024

# PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

apresentada na sequência de uma declaração da Comissão

nos termos do artigo 136.º, n.º 2, do Regimento

relativa à recomendação do Conselho sobre espaços sem fumo nem aerossóis  
(2024/2911(RSP))

**Pietro Fiocchi, Ruggero Razza, Emmanouil Fragkos, Laurence Trochu,  
Michele Picaro**  
em nome do Grupo ECR

**B10-0177/2024**

**Resolução do Parlamento Europeu relativa à recomendação do Conselho sobre espaços sem fumo nem aerossóis (2024/2911(RSP))**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 168.º,
- Tendo em conta a Diretiva 2014/40/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados Membros no que respeita ao fabrico, apresentação e venda de produtos do tabaco e produtos afins e que revoga a Diretiva 2001/37/CE<sup>1</sup>,
- Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/522 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de março de 2021, que cria um programa de ação da União no domínio da saúde («Programa UE pela Saúde») para o período 2021-2027 e que revoga o Regulamento (UE) n.º 282/2014<sup>2</sup>,
- Tendo em conta a sua Resolução, de 26 de novembro de 2009, sobre a criação de espaços sem fumo<sup>3</sup>,
- Tendo em conta a sua Resolução, de 16 de fevereiro de 2022, sobre reforçar a Europa na luta contra o cancro – rumo a uma estratégia abrangente e coordenada<sup>4</sup>, com base no relatório da sua Comissão Especial sobre a Luta contra o Cancro,
- Tendo em conta a sua Resolução, de 13 de dezembro de 2023, sobre doenças não transmissíveis (DNT)<sup>5</sup>,
- Tendo em conta a proposta da Comissão, de 17 de setembro de 2024, de recomendação do Conselho sobre espaços sem fumo nem aerossóis que substitui a Recomendação 2009/C 296/02 do Conselho (COM(2024)0055),
- Tendo em conta o relatório da Comissão, de 9 de setembro de 2024, intitulado «The future of European competitiveness – A competitiveness strategy for Europe» [O futuro da competitividade europeia – Uma estratégia de competitividade para a Europa],
- Tendo em conta as orientações e ferramentas para legislar melhor,
- Tendo em conta a pergunta ao Conselho relativa à sua recomendação revista sobre espaços sem fumo nem aerossóis (O-000013/2024),

---

<sup>1</sup> JO L 127 de 29.4.2014, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2014/40/oj>.

<sup>2</sup> JO L 107, 26.3.2021, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/522/oj>.

<sup>3</sup> JO C 285E de 21.10.2010, p. 63.

<sup>4</sup> JO C 342 de 6.9.2022, p. 109.

<sup>5</sup> JO C, C/2024/4171, 2.8.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/C/2024/4171/oj>.

- Tendo em conta o artigo 136, n.º 2, do seu Regimento,
- A. Considerando que, todos os anos, na UE, 700 000 pessoas perdem a vida devido aos cancros atribuídos ao tabagismo; que a exposição ao fumo em segunda mão constitui uma preocupação de saúde pública;
  - B. Considerando que, com base nos conhecimentos atuais, os produtos de tabaco aquecido e os cigarros eletrónicos parecem apresentar um risco inferior ao dos cigarros convencionais;
  - C. Considerando que a comercialização e o uso de produtos do tabaco novos e emergentes, contendo ou não nicotina, como os cigarros eletrónicos e os produtos de tabaco aquecido, estão a aumentar rapidamente porque, de acordo com os consumidores, os ajudam a deixar de fumar;
  - D. Considerando que o fumo em segunda mão dos produtos de tabaco tradicionais causa a morte prematura e aumenta o risco de desenvolver várias doenças não transmissíveis, incluindo cancro, doenças cardiovasculares e doenças respiratórias crónicas;
  - E. Considerando que a exposição ao fumo em segunda mão tem um impacto desigual e desproporcionado em determinados grupos de pessoas, incluindo crianças, pessoas com asma, grávidas e idosos;
  - F. Considerando que o Plano Europeu de Luta contra o Cancro estabelece o objetivo de criar uma «geração livre de tabaco» até 2040, com menos de 5 % da população a consumir tabaco, em comparação com os cerca de 24 % atuais, e que a criação de espaços sem fumo desempenha um papel importante na consecução deste objetivo;
  - G. Considerando que o Parlamento instou a Comissão a dar seguimento às avaliações científicas dos riscos para a saúde relacionados com os cigarros eletrónicos, os produtos do tabaco aquecido e os novos produtos do tabaco, incluindo avaliações dos riscos da utilização destes produtos em comparação com o consumo de outros produtos do tabaco;
  - H. Considerando que o relatório da Comissão intitulado «The future of European competitiveness – A competitiveness strategy for Europe» [O futuro da competitividade europeia – Uma estratégia de competitividade para a Europa] salienta a necessidade de tornar a Europa mais competitiva através da inovação e da reforma regulamentar; que o relatório realça que regulamentações incoerentes e restritivas prejudicam as empresas inovadoras em todas as fases e que a abordagem baseada no princípio da precaução representa uma ameaça significativa para a inovação e o crescimento; que observa igualmente que mais de 60 % das empresas da UE consideram a regulamentação um obstáculo ao investimento e que 55 % das pequenas e médias empresas (PME) identificam os obstáculos regulamentares e os encargos administrativos como os seus maiores desafios;
  - I. Considerando que o setor do turismo é vital para a economia da UE, empregando diretamente cerca de 11,4 milhões de pessoas e contribuindo com cerca de 4,5 % para o valor acrescentado bruto da UE; que o setor do turismo é composto por mais de 2,4 milhões de empresas, 99 % das quais são PME;

- J. Considerando que a proposta recomenda que os Estados-Membros alarguem as políticas relativas aos ambientes sem fumo a alguns espaços ao ar livre, com o objetivo de proteger melhor as pessoas na UE, em especial as crianças, os jovens e as mulheres grávidas; que estas áreas incluem zonas de recreio ao ar livre habitualmente frequentadas por crianças, como parques infantis públicos, parques de diversões e piscinas, zonas exteriores ligadas a instalações de cuidados de saúde e educativas, e edifícios públicos;
- K. Considerando que a proposta da Comissão recomenda igualmente que os Estados-Membros apliquem políticas relativas a ambientes sem fumo a quaisquer produtos novos ou emergentes que emitam aerossóis de forma equivalente à sua aplicação aos produtos do tabaco para fumar; que a Comissão não realizou uma avaliação de impacto adequada desta recomendação nem avaliou os riscos relativos para a saúde dos produtos novos e emergentes em comparação com os cigarros tradicionais; que a sua abordagem não é sustentada por provas científicas;
- L. Considerando que a proposta incentiva igualmente os Estados-Membros a procederem ao intercâmbio de boas práticas e a reforçarem a cooperação internacional, com vista a maximizar o impacto das medidas tomadas em toda a UE;
- M. Considerando que, de acordo com o Eurobarómetro de 2023 sobre as atitudes dos europeus em relação aos produtos do tabaco e produtos afins (Eurobarómetro 539), 36 % dos inquiridos que começaram a utilizar cigarros eletrónicos indicaram que a sua principal motivação era deixar de fumar ou reduzir o consumo de cigarros, o que representa um aumento de 56 % em comparação com o inquérito anterior; que mais de metade dos inquiridos do Eurobarómetro afirmaram que os cigarros eletrónicos os ajudaram a reduzir ou a deixar de fumar;
- N. Considerando que estes dados confirmam as conclusões já elaboradas no Eurobarómetro de 2021 sobre as atitudes dos europeus em relação ao tabaco e aos cigarros eletrónicos (Eurobarómetro 506), que mostram que um número significativo e crescente de fumadores deixou de fumar completamente graças à utilização de cigarros eletrónicos;
- O. Considerando que os dados do Eurobarómetro 539 indicam que 74 % dos inquiridos afirmam ter visto pessoas a fumar em esplanadas de restaurantes ou bares e 71 % dos inquiridos afirmam ter visto pessoas a fumar cigarros eletrónicos e produtos de tabaco aquecido nos mesmos locais; que estes números destacam que as empresas do setor HORECA (que representam hotéis, restaurantes, cafés e bares, incluindo as que têm espaços exteriores, em particular no pavimento de uma rua ou numa praça, equipadas com mesas e cadeiras para clientes) são particularmente sensíveis aos hábitos de tabagismo e a eventuais restrições adicionais;
- P. Considerando que os dados do Eurobarómetro 539 revelam que estes indicadores diminuem para 42 % e 49 %, respetivamente, em locais ao ar livre destinados a crianças e adolescentes;
- Q. Considerando que a Comissão deve prestar apoio através de uma subvenção direta de 16 milhões de EUR do programa UE pela Saúde e que 80 milhões de EUR do programa Horizonte Europa já foram consagrados à prevenção da dependência e ao reforço da luta

contra o tabaco, a nicotina e produtos afins; que a Comissão deve também desenvolver um conjunto de instrumentos de prevenção para apoiar a proteção da saúde das crianças e dos jovens;

### *Observações gerais*

1. Reitera o seu apoio firme e contínuo ao objetivo de criar uma «geração livre de tabaco», tal como estabelecido no Plano Europeu de Luta contra o Cancro; sublinha a necessidade de intensificar os esforços para garantir que o objetivo de uma geração livre de tabaco até 2040 seja efetivamente alcançado;
2. Destaca a necessidade de políticas que respeitem o princípio da redução dos danos e recorda que os produtos novos e emergentes podem permitir que os fumadores deixem progressivamente de fumar, tal como reconhecido nas suas resoluções anteriores sobre a criação de espaços sem fumo e sobre doenças não transmissíveis; salienta que as políticas de redução dos danos devem basear-se em dados científicos e na proporcionalidade, uma vez que tal melhora a sua aceitação pelos cidadãos;
3. Acolhe com agrado as medidas tomadas pelos Estados-Membros que já adotaram políticas de redução dos danos de forma eficaz e estão no bom caminho para alcançar o objetivo de redução do tabagismo da UE até 2040, com um avanço de 15 anos em relação ao calendário previsto; congratula-se, além disso, com a aplicação por estes Estados-Membros de medidas eficazes para garantir a proteção contra a exposição ao fumo em segunda mão;
4. Salienta que todas as pessoas devem ser protegidas contra fumos e aerossóis indesejáveis, incluindo quando se encontram no exterior;
5. Considera que as crianças e as mulheres grávidas devem ser protegidas de forma particularmente adequado nos espaços que lhes são destinados; apoia campanhas de sensibilização dirigidas aos pais sobre o impacto do fumo em segunda mão nas crianças;
6. Acredita que todos os adultos responsáveis devem ser autorizados a utilizar produtos legalmente colocados no mercado; observa que esses produtos devem respeitar as elevadas expectativas dos consumidores, respeitar a lei e não comprometer a ordem pública nem os bons costumes; considera igualmente que qualquer cidadão de uma sociedade civilizada e respeitadora deve poder solicitar diretamente uma mudança quando confrontado com um comportamento que o afete negativamente, sem que seja necessária a intervenção dos legisladores;
7. Manifesta a sua preocupação com o âmbito de aplicação significativamente mais alargado e com a possível falta de proporcionalidade e eficácia de qualquer proibição geral de fumar ou de utilizar produtos do tabaco em zonas exteriores, como pela Comissão no ponto 9 da sua proposta de recomendação do Conselho, bem como com a viabilidade de aplicar essa proibição;
8. Lamenta que não seja ainda claro se alguma vez foi realizada uma avaliação da Recomendação do Conselho de 2009 sobre um ambiente sem fumo, em conformidade com o princípio «primeiro avaliar» das orientações para legislar melhor; considera, além disso, lamentável que a avaliação de impacto realizada há mais de 15 anos não

tenha sido devidamente atualizada, apesar das mudanças drásticas no mercado com a emergência de novos produtos e novos comportamentos de consumo;

9. Lamenta que a proposta da Comissão não estabeleça uma distinção clara entre a aplicação de restrições aos produtos do tabaco tradicionais e aos produtos novos e emergentes, como os cigarros eletrónicos, e não aplique uma abordagem baseada em dados científicos; deplora que a falta de diferenciação no que diz respeito aos ambientes sem fumo veicule um sinal errado, comprometa a utilização de produtos novos e emergentes para as pessoas que deixam completamente de fumar e perpetue ideias erradas sobre os seus riscos relativos, uma vez que a Comissão não conseguiu fundamentar a sua proposta com dados científicos conclusivos sobre o impacto dos aerossóis passivos;
10. Lamenta profundamente que a Comissão não tenha avaliado o impacto da sua proposta em determinados setores económicos, em particular no setor do turismo, nomeadamente hotéis, restaurantes e cafés, que manifestaram preocupações lógicas sobre a recomendação proposta;
11. Reconhece que as políticas de redução de danos relacionadas com o tabagismo podem ser aplicadas de forma a complementar as medidas de prevenção, se essas estratégias forem cientificamente sólidas e não prejudicarem os objetivos de saúde pública, em especial os dirigidos aos jovens e aos não fumadores; insta, por conseguinte, o Conselho e os Estados-Membros a introduzirem uma abordagem de redução dos danos para os espaços sem fumo baseada em dados científicos independentes, como parte dos seus esforços para reduzir o número de fumadores e incentivar as gerações atuais e futuras de fumadores adultos a deixarem o tabaco ou a escolherem alternativas de risco reduzido;
12. Solicita aos Estados-Membros que avaliem adequadamente as proibições públicas de fumar e a utilização de cigarros eletrónicos, produtos de tabaco aquecido e outros produtos emissores de aerossóis antes da sua adoção e aplicação, que apliquem uma abordagem baseada em dados científicos e tenham em conta o facto de os cigarros eletrónicos e os produtos novos e emergentes poderem permitir que alguns fumadores deixem progressivamente de fumar, tal como o Parlamento reconheceu nas suas resoluções anteriores sobre ambientes sem fumo e doenças não transmissíveis;
13. Lamenta profundamente que a Comissão não tenha reagido ao seu pedido de apresentar avaliações de risco dos produtos do tabaco novos e emergentes no que diz respeito aos seus riscos para a saúde em comparação com o consumo de produtos do tabaco convencionais, especialmente de cigarros eletrónicos e de produtos de tabaco aquecido; reitera o seu apelo para que sejam realizadas essas avaliações urgentes, a par de novos estudos, sobre os produtos químicos aromatizantes utilizados nos cigarros eletrónicos e por eles libertados;
14. Insta o Conselho e os Estados-Membros a continuarem a desenvolver a abordagem de redução dos danos num ambiente sem fumo, com base em dados científicos independentes no âmbito do Plano Europeu de Luta contra o Cancro;
15. Congratula-se com a ação dos Estados-Membros que já tomaram medidas eficazes para garantir uma geração sem fumo 15 anos antes do objetivo da UE para 2040; exorta os Estados-Membros a continuarem a introduzir medidas para incentivar que os fumadores

deixem de fumar através da adoção de políticas de redução dos danos baseadas em dados científicos, bem como a avaliarem o potencial impacto destas medidas nas cadeias de valor do setor HORECA e nas PME;

16. Convida os Estados-Membros a ponderarem a concessão de apoio financeiro ou incentivos às partes interessadas do setor HORECA que optem por designar zonas sem fumo, sempre que possível;
17. Reitera o seu apelo à Comissão para que financie programas que promovam a redução e o abandono do tabagismo e apoie a cooperação entre os Estados-Membros no intercâmbio de informações sobre as melhores e mais eficazes formas de reduzir o tabagismo;

### ***Relatório***

18. Convida a Comissão a apresentar ao Parlamento e ao Conselho, quatro anos após a adoção da presente resolução, um relatório sobre os progressos realizados na aplicação das medidas e das recomendações do Conselho nos Estados-Membros; exorta igualmente a Comissão a avaliar o potencial impacto destas medidas nas cadeias de valor do setor HORECA e nas PME, e a ter em conta eventuais evoluções do mercado e a disponibilidade de produtos de substituição do tabaco;
19. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução aos Estados-Membros, ao Conselho, à Comissão e à Organização Mundial da Saúde.